

e) 20% para distribuição aos sócios proporcionalmente às operações feitas com a Citi.COOP.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 12 novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 496/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração e republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, SA, com sede em na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.392.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 336/1994/06/01.

- ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS:

- ARTIGOS ALTERADOS: 6.º, n.º 1; 12.º, n.ºs 2 e 3; 13.º, alínea f); 21.º; 22 e 25.º;

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- Artigo 6.º (Ações).

- 1. O capital social é representado por 1.392.000 ações nominativas, cada uma com o valor nominal de 1000 Escudos.

2. (...).

3. (...).

Artigo 12.º (Composição da Assembleia Geral).

1. (...).

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto na Assembleia Geral.

- 3. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome pelo menos cinquenta ações no livro de registo da CECV, até quinze dias antes da data marcada para a reunião.

- 4. (...).

5. (...).

6. (...).

Artigo 13.º (Competência da Assembleia Geral).

- Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a. (...);

b. (...);

c. (...);

d. (...);

e. (...);

f. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;

g. (...);

h. (...);

Artigo 21.º (Composição do Conselho Fiscal).

- A fiscalização da atividade da CECV é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo o respetivo Presidente designado por esta última.

Artigo 22.º (Competência do Conselho Fiscal).

Além do que resultar da lei, dos regulamentos e dos Estatutos, compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

- e) (...);

- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;

g) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

Artigo 25.º (Comissões Especiais).

- Sempre que for exigido por disposições legais ou sempre que considerar necessário, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração devem criar comissões especiais para acompanhar certas matérias, nomear os seus membros e definir as respetivas competências.

REPUBLICAÇÃO:

Estatutos da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A..

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

A sociedade com a denominação «Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.» é um banco, podendo ser identificado pela sigla CECV pela qual é doravante nomeado nos presentes Estatutos – constituído sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

(Duração)

A CECV constituiu-se e durará por tempo ilimitado.

Artigo 3.º

(Sede, agências, dependências)

1. A CECV tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, na Cidade da Praia.

2. A sede pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. A CECV pode estabelecer dependências, ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4. Nas condições acordadas entre a CECV e os Correios de Cabo Verde, S.A., as estações dos correios poderão assegurar, como delegações da CECV, a receção e o pagamento de depósitos, bem como a execução de outros serviços.

Artigo 4.º

(Objeto)

1. A CECV tem por objeto o exercício de todas as atividades e operações legalmente autorizadas aos bancos.

2. A CECV pode adquirir, com respeito das disposições legais aplicáveis, participações em sociedades com objeto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Secção II

Do Capital

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social da CECV é de 1.392.000.000\$00 (mil trezentos e noventa e dois milhões de Escudos) e está integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6.º

(Ações)

1. O capital social é representado por 1.392.000 ações nominativas, cada uma com o valor nominal de 1000 Escudos.

2. As ações podem ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural, conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

3. As ações, quando tituladas, podem ser representadas em títulos de 1, 5, 50, 1.000 e 10.000 ações, podendo o Conselho de Administração emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de ações.



Artigo 7.º

(Aumentos de capital)

1. O Conselho de Administração pode deliberar aumentos do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1.750.000.000\$00 (mil setecentos e cinquenta milhões de Escudos).

2. A Assembleia Geral, deliberando com a maioria exigida nos termos da lei para alteração dos Estatutos, pode renovar os referidos poderes.

Artigo 8.º

(Obrigações)

1. A CECV, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir obrigações dos tipos e modalidades que sejam, ou venham a ser, legalmente admitidas.

2. As obrigações emitidas pela CECV, com observância das disposições legais aplicáveis, poderão ser negociadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro e ser denominadas ou reembolsadas quer em escudos cabo-verdianos, quer nas divisas com curso legal nos territórios onde forem negociadas.

3. Caso sejam emitidas obrigações convertíveis em ações, ou que confiram o direito a subscrever ações, gozam os acionistas de preferência na respetiva aquisição, nos termos previstos na lei.

Artigo 9.º

(Recolha de fundos)

A CECV pode, com observância das disposições legais aplicáveis, realizar quaisquer operações, tanto no mercado nacional, como nos mercados estrangeiros e junto de quaisquer entidades, para recolha de fundos reembolsáveis, utilizando a titulação e os instrumentos jurídicos que entender serem os mais adequados.

Secção III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da CECV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

2. Os membros eleitos para os cargos previstos no número anterior mantêm-se em funções, mesmo após o termo do respetivo mandato, se nele não se houver verificado a entrada em funções de novos titulares.

3. Os membros eleitos consideram-se empossados na data prevista para o início do mandato.

4. Os membros eleitos para o Conselho de Administração prestam caução nos termos fixados por deliberação da Assembleia Geral, podendo esta, porém, dispensá-la.

Artigo 12.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, exceção feita para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da respetiva Mesa e para as pessoas especialmente autorizadas pelo Presidente desta última, que poderão estar presentes, ainda que não possam votar.

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome pelo menos cinquenta ações no livro de registo da CECV, até quinze dias antes da data marcada para a reunião.

4. Para feitos do número anterior, as ações devem permanecer registadas ou depositadas em nome dos acionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

5. Os acionistas, cujo número de ações não atinja o fixado no n.º 3, podem agrupar-se de modo a perfazerem em conjunto o número

de ações necessário ao exercício do direito de voto, constituindo um representante comum.

6. A representação dos acionistas em Assembleia Geral pode ser formalizada por simples carta, dirigida ao Presidente da respetiva Mesa e assinada pelo acionista mandante.

Artigo 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a. Apreciar e aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;

b. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;

c. Eleger a respetiva Mesa, os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo Presidente e Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, designando o respetivo Presidente;

d. Deliberar a constituição ou dissolução de um Conselho Consultivo, composto por membros natos, que são os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e por quinze membros a eleger pela própria Assembleia Geral;

e. Deliberar sobre modificações dos Estatutos e aumentos de capital;

f. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;

g. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, quando o valor do acto for superior a 35% do capital social, função que poderá delegar no Conselho de Administração;

h. Autorizar a realização de investimentos, quando superiores a 35% do capital social.

Artigo 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da sua Mesa, ou por quem nos termos da lei o possa substituir.

2. A convocação é feita nos termos previstos na legislação em vigor.

3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, acionistas titulares de 51% do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. Quando a assembleia, regularmente convocada, não possa funcionar por falta de suficiente representação de capital, realizar-se-á a reunião no dia indicado na convocatória para segunda data de reunião.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, exceto as deliberações sobre modificação dos Estatutos, fusão e dissolução da sociedade que têm de ser aprovadas, pelo menos, por dois terços do capital.

Artigo 15.º

(Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne, anualmente, sob forma ordinária até 31 de Março, para os fins previstos no art.º 13.º n.º 1 a) e b) e, quadrienalmente, para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais, podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respetiva convocatória.

2. A Assembleia Geral reúne sob forma extraordinária, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o requeiram, ou quando solicitado por acionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social.

Artigo 16.º

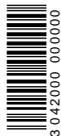
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substitui o primeiro nas suas faltas e impedimentos, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 17.º

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da CECV é confiada a um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três a sete outros Administradores, sendo o Presidente e Vice-Presidente designados pela Assembleia Geral.



3 042000 000000

Artigo 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, além do que resultar da lei ou dos Estatutos, o seguinte:

- a) Administrar e gerir a CECV, para o que dispõe dos mais amplos poderes, e efetuar todas as operações e realizar todos os atos relativos ao seu objeto;
- b) Elaborar o plano estratégico e submetê-lo para aprovação à Assembleia Geral;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, sem prejuízo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 13.º;
- d) Representar a CECV em Juízo e fora dele, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e) Nomear uma Comissão Executiva, que perante ele responde, constituída por três dos seus membros, um dos quais designará para Presidente, determinando os respetivos poderes;
- f) Constituir e destituir mandatários e procuradores, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos.

Artigo 19.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sob direção e convocatória do seu Presidente, podendo esta ser de sua iniciativa ou requerida por dois outros administradores.
- 2. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou Vice-Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20.º

(Forma de obrigar a CECV)

- 1. A CECV obriga-se:
 - a. Pela assinatura conjunta de três administradores, sendo dois deles da Comissão Executiva;
 - b. Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito da competência delegada;
 - c. Pela assinatura de mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do respetivo mandato.
- 2. Em atos determinados, a CECV pode obrigar-se pela assinatura de um só administrador ou de um procurador, desde que o Conselho de Administração lhes confira poderes para tanto suficientes.
- 3. Em matérias de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de representante autorizado.
- 4. O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos sejam assinados por processo mecânico ou chancela, desde que para tal não exista impedimento legal.

Artigo 21.º

(Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da atividade da CECV é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo o respetivo Presidente designado por esta última.

Artigo 22.º

(Competência do Conselho Fiscal)

- Além do que resultar da lei, dos regulamentos e dos Estatutos, compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a administração da CECV;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
 - e) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;

g) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

Artigo 23.º

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e por forma a poder cumprir as suas obrigações estatutárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24.º

(Presença do Conselho Fiscal em reuniões do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerarem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 25.º

(Comissões Especiais)

Sempre que for exigido por disposições legais ou sempre que considerar necessário, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração devem criar comissões especiais para acompanhar certas matérias, nomear os seus membros e definir as respetivas competências.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 26.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser realizado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 27.º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da CECV terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que, por lei, ou deliberação social, tenham de destinar-se à constituição ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 28.º

(Dissolução)

A CECV só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação, devidamente autorizada pelo Banco de Cabo Verde, tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de dois terços do capital realizado, quando tomada em primeira convocação.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 12 novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação n.º 497/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CARETTA CARETTA, com sede em Achadinha, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 568554000/120140225.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

CONSELHO DIRECTIVO:

- Presidente: Nelson David Alves Cardoso.
- Vice-Presidente: João José Cardoso Mendes.
- Secretário: Alexandre Tavares da Veiga.

